



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer a vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

V – sugerir as políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Rita de Cássia – Ba.

Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.

Parágrafo Primeiro – As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

Parágrafo Segundo – O CMDRS será composto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou agricultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

Parágrafo Terceiro – Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terço) dos membros do CMDRS.

Art. 6º - O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS:

- 5 (cinco) representantes de Órgãos Governamentais;
- 4 (quatro) representantes dos Produtos Familiares;
- 1 (um) representante do Sindicato Rural.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, 04 de junho de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-